ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL FAMÍLIA FELIZ

CAPÍTULO I

DA denominação, sede e fins.

Artigo 1º. A Associação Cultural e Educacional Família Feliz também designada pela sigla ACEFF é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, á rua Amador Flores Sobrinho nº 2025, Bairro Vila Nova, CEP 79995-000, com foro na Comarca de Amambai-MS, podendo abrir filiais em todo o território nacional, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. A Associação Cultural e Educacional Família Feliz tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública voltadas para:

- I Promoção da assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens e adultos de acordo com a legislação da Política Nacional de Assistência Social em vigor;
- II. Promoção dos Direitos da criança e do adolescente nos termos da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a legislação correlatas;
- III. Considerando que a criança e o adolescente são sujeitos em formação, por isso merecedores de práticas educativas diferenciadas;
- IV. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, oficinas e concurso artístico-cultural;
- VI. Promover a música e a arte como agentes de transformação social;
- VII. Promover de forma gratuita a educação básica e o ensino superior através de projetos, programas e planos de ação em colaboração as instituições públicas e privados da área;
- VIII. Prestação de serviços educacionais a crianças, adolescentes jovens e adultos e a criação, organização, implantação, manutenção e administração de atividades relacionadas ao ensino geral, através de funcionamento de centros pedagógicos ou

3:00

Or. Udiesliev Ximeries QABTM\$ 15.396 instituições de ensino nas diversas modalidades, áreas, níveis e graus nos termos das legislações educacionais vigentes;

- IX. Ofertar cursos de qualificação profissional, assim como a requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- X. Desenvolver novos modelos sócio produtivos, economia criativa e negócios sociais como sistemas alternativos de produção, emprego, comércio e crédito.
- XI. Promoção do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza,
- XII. Defesa Social, política, econômica e cultural da comunidade local;
- XIII. Promover, desenvolver e coordenar projetos, programas e planos de ações para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável:
- XIV. Promover de forma gratuita a saúde através de projetos, programas e planos de ação em colaboração as instituições publicas e privadas da área;
- XV. Promover o esporte lazer e atividades recreativas por meio de projetos, programas e planos de ações bem como apoiar atividades e instituições governamentais e privadas ligadas ao esporte.
- XVI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria gratuita de caráter suplementar;
- XVII. Promoção ao desenvolvimento de ações e apoio ao protagonismo das mulheres.
- XVIII. Criar e administrar casas de acolhimento a menores de acordo com as legislações em vigor;
- XIX. Promoção do voluntariado por meio de projetos, programas e planos de ação;
- XX. A entidade trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, através de planos de ação, projetos e programas com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.
- XXI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A entidade presta serviços permanentes por meio da execução

Dr. Udieslle Ximenes OABAMS 15,396

Color of the color

direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º. A entidade poderá adotar regimento Interno que, aprovado pela

Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5°. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em

tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos associados: direitos e deveres

Artigo 6°. A entidade é constituída por número ilimitado de associados, admitidos mediante preenchimento da proposta pelo interessado, que deverá preencher uma ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da diretoria executiva que observará os

seguintes critérios.

Apresentar documentos pessoais originais e cópias;

11 Concordar com o presente estatuto;

111. Ter idoneidade moral e de boa reputação;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente seus compromissos com as contribuições associativas.

٧. Os interessados em ser associado optarão por fazer parte em uma das quatro

categorias, a saber:

Associados Contribuintes - Todas as pessoas físicas que se tornarem membros efetivos, regularmente admitidos, concordando com o Art. 6º, alínea IV deste estatuto e contribuírem com quantia financeira a ser determinado em Assembleia, podendo a contribuição ser reajustada em qualquer tempo com a

aprovação da Assembleia.

Associados Doadores - São Associados Doadores, aqueles que fizerem doações de quaisquer bens imóveis, móveis ou mesmo em moeda corrente deste país, além das contribuições mensais descritas no Art. 6º, alínea IV deste estatuto,

devendo sua doação ser registrado em Ata ou em Cartório em nome da Associação se for bem imóvel ou móvel e em livro caixa se for em moeda corrente, para controle patrimonial e registro documental e histórico da doação.

- c) Associados Participantes Pessoas Físicas, Profissionais Liberais, Autônomos e Interessados que participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou serviços, mesmo não sendo Associados Contribuintes ou Doadores, mas sendo reconhecidos pelos Associados devido a sua participação colaborativa, amizade e serviços prestados e podendo a qualquer tempo se associar desde que cumprindo o determinado no Art. 6º deste Estatuto.
- d) Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, profissionais liberais, órgãos, autarquias ou instituições privadas, públicas que se destacarem por trabalhos relevantes ás causas da Associação Cultural e Educacional Família Feliz.

 Parágrafo 1º Todos os associados terão voz e voto nas assembleias gerais exceto os Beneméritos e doadores. Poderão ser eleitos para a diretoria da entidade e demais departamentos ou comissões, os membros efetivados que estiverem associados no mínimo há seis meses;

Parágrafo 2º - Os Associados Beneméritos receberão diplomas de Honra ao Mérito, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Parágrafo 3º - É vedada a participação de membros em assembleias por procuração.

Artigo 7°. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material, intelectual e contributiva, zelando pelo nome da Associação Cultura e Educacional Família Feliz;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência, telefone e, quando for o caso, o desligamento da Associação;

Calaman



Dr. Udieslley Ximenes OAB/MS 15.396 V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 8º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias:
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Apresentar sugestões, reivindicações ou reclamações à Diretoria, com direito a recorrer das decisões aos demais órgãos do Conselho.
- IV. Propor medidas punitivas, impugnatórias.
- V. Apresentar propostas, programas e projetos.
- VI. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

Artigo 9°. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo Único - É direito do associado pedir seu desligamento da Associação quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de exoneração.

Artigo 10º. Considera-se falta grave, passível de exclusão de associados de qualquer categoria, provocar ou causar prejuízo moral, ético e material a Associação Cultural e Educacional Família Feliz.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão ou outro método punitivo quer seja necessário do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à diretoria. Sendo-lhe dado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da administração



Or. Udiesliey Ximenes OAB/MS 15.396 Artigo 11°. A Associação Cultural e Educacional Família Feliz será administrada por:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal

Artigo 12°. A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais departamentos e Comissões que vierem a ser criados.

Artigo 13°. Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do estatuto social;
- IV. Destituir administradores (as), casos nos quais ela deverá ser especialmente convocada para esses fins, cujo quórum deverá ser de 50% mais 1 dos associados.
- V. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização para a Diretoria para tal fim;
- VII. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VIII. Aprovar a admissão e a exclusão de associados;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.
- X. Criar Departamentos e Comissões conforme a demanda das atividades da Associação.

Artigo 14°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual.



OFFICIO OFFICI

II. No dia 1º de dezembro do ano anterior ao termino do mandato da diretoria, na sede social, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que após eleito serão automaticamente empossados no dia 01 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 15°. A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pelo Presidente:
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente por 1/3 (um terço) dos associados contribuintes e doadores;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.

Artigo 16°. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- a) Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- b) Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- c) Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

Parágrafo 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 17°. A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Cain

OF PESSOAS WRID CO

Dr. Udiesiley Ximenes OAB/MS 15.396 Artigo 18°. A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário, um Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de cinco anos, sendo permitida a reeleição sem número definido e por igual período.

Parágrafo 2º - A destituição da Diretoria se dará através da decisão de Assembleia Geral convocada com fim específico, de acordo com o artigo 17 e seu parágrafo 1º desse estatuto.

Artigo 19°. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade:
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral:
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o Balanço Anual para a apreciação e aprovação.
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- XII. Realizar parcerias com empresas privadas e outras pessoas jurídicas para cumprir suas finalidades
- XIII Assinar termos de Colaboração e Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais de acordo com as legislações em vigor para cumprir suas finalidades.





Dr. Udiesliey Ximenes OAB/MS 15.396

Artigo 20°. A Diretoria reunir-se-á:

- I Ordinariamente, uma vez a cada 6 (seis) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo 2º - Das reuniões lavrar-se-á Ata em livro próprio.

Artigo 21° - Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores:
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviço da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do Artigo 19;
- VII. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo as respectivas atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com o Vice-Presidente:
- a) contrair empréstimos;
- b) celebrar contratos de interesse da entidade.
- XI. Juntamente com o Vice-Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
- a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.
- XII. Juntamente com o tesoureiro:
- a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar o Presidente e substituí-lo

Dr. Udiesley Ximenes OAB/MS 15.396



em seus impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 22°. Compete ao primeiro secretário

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos, assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 23°. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,
- II. Mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de
- VI. Desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas:
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Juntamente com o Presidente:
- a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancarias e movimenta-las.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

CAPÍTULO IV

DESSOR LERON

Dr. Udiesliey Ximenes OAB/MS 15.396

Do Conselho Fiscal

Artigo 24°. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Artigo 25°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 26°. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- V. Expor à Assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Artigo 27°. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Parágrafo I - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente que coordenará os trabalhos deste Conselho.

Parágrafo II - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Claire de

TEPESSOA JUNE 10 CO

Dr. Udiesiley Ximenes OAB/MS 15.396 Artigo 28°. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas um mês antes do término do mandato da diretoria que é de cinco anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes, sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros sem número definido e por igual período.

Artigo 29°. Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Artigo 30°. A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembleia convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31°. O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, e que vierem a ser adquiridos por compra, doação e legado, contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas e de associados, receitas auferidas com a venda de produtos ou serviços, realização de eventos e campanhas, donativos, auxílios ou subvenções do Poder Público e de qualquer título ou natureza.

Parágrafo 1º - A entidade poderá receber recursos ou subvenções do poder público e também assinar Termo de Colaboração e Fomento, Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais de acordo com as legislações em vigor para cumprir suas finalidades.

Parágrafo 2º - A entidade poderá realizar parcerias ou outro instrumento legal com empresas e outra pessoa jurídica, receber auxílios e contribuições e qualquer outra forma legal de receita para cumprir suas finalidades.

Parágrafo 3º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Calmil

Or. Udiesiley Ximenes OAB/MS 15.396 Parágrafo 4º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 5° - As subvenções, doações e todos os recursos recebidos serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 6º - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 32º. A entidade obtém recursos por meio da exploração econômica do patrimônio com a cessão de direitos, aplicações no mercado financeiro, aluguel ou venda de bens e produtos, da prestação de serviços ou de outras atividades econômicas, sendo todo o recurso auferido integralmente aplicado na realização dos seus fins.

Parágrafo Único – A Associação Cultural e Educacional Família Feliz manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

Da prestação de contas

Artigo 40°. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a legislação vigente.

Consultation of the second

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 33°. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 34°. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte è em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 35°. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 36°. A entidade será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria relativa de seus membros, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 37°. Em caso de dissolução ou extinção a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, com sede e atividades preponderantes no Estado de Mato Grosso do Sul, preferencialmente no município de origem e, inexistindo essas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de Maio de 2023.

OAB/MS 15.396

hanca a firma de: LIMA*****



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS Rua Benjamin Constant, #0 847 - Centro - Amambaí (MS • CEP: 79.990.000 Fone: (67) 3481-1413 • e-mail: oficioregistral.amambaí@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado sob nº 012.320 em 10/08/2023 e Averbado ao Registro nº 000.364 L.A F.22V/30 em 10/08/2023 Selo Digital: AIR 80674 923-NOR.

> Oficial RAFAEL CABRAL DA COSTA

Célio Maciel Salum - Substituto do Oficial

Iss 5%: 2,35

OF PESSOAS

Fundepgde4%: 1,88

Funjecc 5%: 2,35

Emolumentos: 47,00 Funjecc 10%: 1,70
Funadal Securir o selo dicital accesse o site: "Featimin 10%: 4,70

Valor Selo: 1,50

TOTAL(R\$) 64,95